



**Prefeitura Municipal de
Rio Paranaíba**

CEP. 38.810 - 000 - Estado de Minas Gerais

LEI NR. 1018 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

Estima a Receita e fixa a
Despesa para o exercício de 2.001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - A Receita do Município de Rio Paranaíba para o exercício de~~
2001 é estimado em R\$ 8.100.000,00 (Oito Milhões e Cem mil Reais) e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 205.130,00
Receita Patrimonial	R\$ 26.700,00
Receita Industrial	R\$ 3.000,00
Receita de Serviços	R\$ 11.000,00
Transferências Correntes	R\$ 6.076.800,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 13.300,00
TOTAL	R\$ 6.335.930,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 150.000,00
Alienação de Bens	R\$ 140.000,00
Transferências de Capital	R\$ 155.600,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 1.318.470,00

TOTAL

R\$ 1.764.070,00

TOTAL GERAL

R\$ 8.100.000,00

Art. 2º - A despesa do Município para o exercício financeiro de 2.001 fica igualmente autorizada em R\$ 8.100.000,00 (Oito Milhões e Cem mil Reais), e será realizada de acordo com a discriminação constantes do quadro anexo, que faz parte integralmente desta Lei.


Sec. ADM


João Carambrogue de Castro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

CEP. 38.810 - 000 - Estado de Minas Gerais

1- REFEITURA MUNICIPAL

10- Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 1.401.800,00
20-Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 2.772.200,00
30- Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente	R\$ 134.000,00
40- Secretaria de Saúde	R\$ 1.438.000,00
50- Secretaria de Obras e serviços Públicos	R\$ 1.790.000,00
60- Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais	R\$ 209.000,00
70- Encargos Gerais do Município	R\$ 355.000,00
TOTAL	R\$ 8.100.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a)- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos do art. 167 da Constituição Federal

b) Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 50% (Cinquenta por cento) nos termos do Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

c) Abrir créditos suplementares para as transferências constantes do presente orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento)

d) Abrir créditos suplementares com o excesso da arrecadação verificado, de acordo com o levantamento realizado trimestralmente, nas rubricas da receita;

e) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, com recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - A transferência para a Câmara Municipal de Vereadores será de acordo com o Art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará este em vigor na data de sua publicação. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, 24 DE
NOVEMBRO DE 2000.


João Guilherbergue de Castro
Prefeito Municipal


José Ivan Mendes
Sec. Mun. de Adm. e Finanças